

PROJETO DE LEI N.º. 003, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil no Quadro Permanente – Grupo Ocupacional - Magistério da Lei nº. 1.557, de 11 de outubro de 2017.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Ficam criadas vagas para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil no Quadro Permanente – Grupo Ocupacional - Magistério da Lei nº. 1.557, de 11 de outubro de 2017, conforme abaixo especificado:

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS CRIADAS
Professor	20 horas semanais	15
Professor de Educação Infantil	30 horas semanais	20

Parágrafo único. As vagas criadas neste artigo são somadas as vagas existentes.

Art. 2º O Anexo I – Quadro Permanente – Grupo Ocupacional - Magistério da Lei nº. 1.557, de 11 de outubro de 2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 23 de Fevereiro de 2024.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
Professor	20 horas semanais	77
Professor de Educação Infantil	30 horas semanais	73

MENSAGEM e JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 003/2024

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores(as),

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei supramencionado que “Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil no Quadro Permanente – Grupo Ocupacional - Magistério da Lei nº. 1.557, de 11 de outubro de 2017”.

O presente projeto de lei visa a criação de novas vagas para os cargos de professor e professor de educação infantil objetivando atender as necessidades da área de educação.

Segue anexo a justificativa técnica da necessidade da criação destes cargos.

Por fim, frise-se que a criação dos cargos e vagas não importará em prejuízo das metas previstas para a Administração nas leis orçamentárias, conforme o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (anexo).

Desta feita, visando o cumprimento dos dispositivos legais vigentes é que solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores quanto a matéria em pauta.

Na oportunidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

LEOMAR ROHDEN
Prefeito

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 - ATO DA DESPESA:					
Projeto de Lei nº 003/2024					
2 - OBJETO DA DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO:					
Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil no Quadro Permanente – Grupo Ocupacional - Magistério da Lei nº. 1.557, de 11 de outubro de 2017.					
3 - IMPACTO ANALÍTICO					
CARGOS/VAGAS CRIADAS					
Professor	15	R\$ 2.035,00	30.525,00		
Professor de Educação Infantil	20	R\$ 2.699,56	53.991,20		
TOTAL			84.516,20		
CARGOS/VAGAS EXTINTAS					
TOTAL			0,00		
4 - IMPACTO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL					
DESPESA CONSOLIDADA		VALORES			
	MENSAL		2024	2025	2026
I - 33.90.11 - Venc. e Vantagens Fixas	84.516,20		939.066,54	1.194.492,61	1.266.162,17
- Vencimentos	84.516,20		845.162,00	1.075.046,04	1.139.548,80
- Gratificação Natalina	0,00		70.430,17	89.587,17	94.962,40
- Abono de Férias	0,00		23.474,37	29.859,40	31.650,97
- Outras despesas (insal. etc)	0,00		0,00		
II - 33.90.13 - Obrigações Patronais	19.523,24		216.924,37	275.927,79	292.483,46
TOTAL (I + II).....	104.039,44	-	1.155.990,91	1.470.420,40	1.558.645,63
- Obrigações Patronais: INSS: 23,10%					
2024:	Valor mensal de 2024 multiplicado por 10 meses (março/dezembro) + 1/3 de férias (proporcional) + 13º salário (proporcional)				
2025:	Valor mensal de 2024 acrescido de revisão geral de 6,0% multiplicado por 12 meses + 1/3 de férias + 13º salário				
2026:	Valor mensal de 2025 acrescido de revisão geral de 6,0% multiplicado por 12 meses + 1/3 de férias + 13º salário				
5 - IMPACTO NO INDICE DE GASTOS COM PESSOAL					
5.1. SITUAÇÃO ATUAL (31/12/2023)					
	R\$		ÍNDICE %		
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	75.901.461,23		38,94		
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	29.170.388,92		38,94		
5.2. INCLUSÃO DO IMPACTO DE GASTOS COM A INCORPORAÇÃO					
	2024	2025	2026		
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA [R\$]	72.010.000,00	76.790.000,00	81.170.000,00		

OBS: O valor da receita corrente líquida é o projetado na LOA 2024.

EXERCÍCIO DE 2024			LIMITE LRF	MÁXIMO	PRUDENCIAL
		Índice		54%	51,30%
Gastos com Pessoal e Encargos	34.650.125,00	48,12		38.885.400,00	36.941.130,00
(+) IMPACTO	1.155.990,91	1,61		SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	35.806.115,91	49,73		3.079.284,09	1.135.014,09

Calculada sobre a previsão da RCL da LOA 2024 E.

EXERCÍCIO DE 2025			LIMITE LRF	MÁXIMO	PRUDENCIAL
		Índice		54%	51,30%
Gastos com Pessoal e Encargos	36.899.875,00	48,05		41.466.600,00	39.393.270,00
(+) IMPACTO	1.470.420,40	1,91		SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	38.370.295,40	49,96		3.096.304,60	1.022.974,60

Reposição salarial - 6,0%

EXERCÍCIO DE 2026			LIMITE LRF	MÁXIMO	PRUDENCIAL
		Índice		54%	51,30%
Gastos com Pessoal e Encargos	39.500.000,00	48,66		43.831.800,00	41.640.210,00
(+) IMPACTO	1.558.645,63	1,92		SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	41.058.645,63	50,58		2.773.154,37	581.564,37

Reposição salarial - 6,0%

6 – ORIGEM DOS RECURSOS:

A origem dos recursos para o custeio da despesa de caráter continuado é proveniente do Tesouro Municipal.

7 – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

Declaramos na qualidade de ordenador de despesa do Poder Executivo, que o aumento de despesa que resultará do presente Projeto de Lei, que trata o ato deste demonstrativo, não afetará as metas previstas para o Poder Executivo. Declaramos, também, que o objeto do presente impacto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro corrente, Plano Plurianual 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que o limite da despesa de pessoal, bem como a sua projeção ao longo dos 12 (doze) meses não ultrapassará o limite de alerta imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os efeitos financeiros não afetarão o equilíbrio da execução orçamentária, estando, portanto, em conformidade com a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

8 – DATA E ASSINATURA:

Pato Bragado, em 23 de fevereiro de 2024

LEOMAR ROHDEN
Prefeito

Ofício 027/2024

Secretária de Administração
Sra. Ana Specht
Prefeitura de Pato Bragado

Venho através deste, justificar a indispensável necessidade de ampliação de vagas no quadro do efetivo Magistério Público Municipal para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil.

Atualmente, através dos dados extraídos do SERE, na Escola Municipal Marechal Deodoro atende crianças da Educação Infantil (4 e 5 anos) e crianças do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possui 596 alunos matriculados regularmente, com o atendimento de turmas de meio período (71 alunos na Educação Infantil e 171 alunos no Ensino Fundamental) e integrais (113 alunos na Educação Infantil e 241 alunos no Ensino Fundamental). Já, no CMEI Gotinha de Mel, atende crianças desde o Berçário até o Jardim II (alunos com idade de 0 a 3 anos) e possui 238 alunos matriculados regularmente, com atendimento de turmas de meio período (47 alunos que frequentam somente o período matutino e 46 alunos que frequentam o período vespertino) e integrais (151 alunos matriculados). Acrescento ainda que, os alunos que são matriculados no ensino em tempo integral, permanecem o dia inteiro nos estabelecimentos de ensino, o que carece de uma necessidade maior de quantitativo de funcionários (professores e demais servidores) para atendê-los.

Esse elevado número de profissionais necessários para atender nos educandários se deve ao demasiado crescimento populacional de nosso Município, conforme apresenta os dados do IBGE, (extraídos através do link <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=PATO+BRAGADO>) que em 2010 eram 4822 pessoas, atualmente somos 5755 habitantes. Esse aumento é visível nas planilhas de plataformas de turma, que se encontram anexo, visto que em 2016 na educação infantil da Escola Municipal Marechal Deodoro atendia somente crianças de 4 e 5 anos e haviam 125 alunos matriculados. Foi então que em 2017, a mesma modalidade de ensino passou a atender, além dos alunos de 4 e 5 anos, alunos de 2 e 3 anos e, o aumento das matrículas é visível na tabela que segue:

Ano	Quantidade de matrículas na Educação Infantil
2017	170
2018	241
2019	250
2020	266
2021	284
2022	318
2023	350
2024 (somente 4 e 5 anos)	184 (dados de 15/02/2024)

Em 2024, as matrículas de alunos de 2 e 3 anos passou a pertencer unicamente ao CMEI Gotinha de Mel, sendo que, a quantidade de alunos desta idade que estão matriculados no CMEI Gotinha de Mel é de 161 alunos (sendo 55 alunos em meio período e 106 alunos em período integral).

Não é diferente com as matrículas do ensino fundamental (1º ao 5º ano,) na Escola Municipal Marechal Deodoro, conforme observa-se na tabela abaixo, que demonstra o aumento considerável de matrículas em 2022, 2023 e 2024:

Ano	Quantidade de matrículas
2016	372
2017	328
2018	312
2019	304
2020	300
2021	311
2022	368
2023	379
2024	412 (171 parcial e 241 integral) (dados de 15/02/2024)

No CMEI Gotinha de Mel, as matrículas até 2016 atendiam a demanda de alunos de 0 a 3 anos. Em 2017 por falta de espaço físico, as crianças de 2 e 3 anos passaram a ser matriculadas na Escola Municipal Marechal Deodoro, conforme apresentou-se os dados anteriormente, e o estabelecimento passou a atender somente crianças de 0 a 2 anos de idade. Hoje em dia, aquele estabelecimento passa novamente a atender alunos de 2 e 3 anos, e a trajetória de matrículas se efetivou conforme descreve a tabela abaixo:

Ano	Quantidade de matrículas
2016	124
2017	113
2018	101
2019	104
2020	86
2021	104
2022	118
2023	109
2024	238 (dados de 15/02/2024)

Outro agravante, que nos faz solicitar a ampliação das vagas de Professores e Professores de Educação Infantil efetivos é, a necessidade de implantação do ensino em tempo integral, conforme prevê as leis federais, estaduais e municipais que discorrem abaixo:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Capítulo II - Dos Direitos Sociais:

Artigo 6º (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a

previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

- Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Seção III - Do Ensino Fundamental

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

TÍTULO IX - Das Disposições Transitórias

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

- Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 - Plano Nacional de Educação - PNE

PNE estabelece metas e estratégias para a educação, no decênio 2014-2024. Dentre elas destaca-se:

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

- Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

Explicita seu compromisso com a educação integral, que objetiva o desenvolvimento humano global, em suas singularidades e diversidades, o que pressupõe reconhecer a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento. Propõe-se, na BNCC, desenvolver competências gerais nos estudantes como resultado de seus processos de aprendizagem e de desenvolvimento, por meio da participação ativa deles, em situações que deem sentido à aprendizagem (BRASIL, 2017).

- Referencial Curricular do Paraná (2018):

Na perspectiva de desenvolvimento pleno do estudante, considera que a aprendizagem ocorre de modo multidimensional, ao abranger os aspectos cognitivos, físicos, afetivos, éticos, estéticos e políticos. Todos eles articulados com os saberes da escola, da família e da comunidade.

- Plano Municipal De Educação:

Meta VI – Educação em Tempo Integral

Plano Municipal de Educação do Município de Pato Bragado, aprovado por meio da Lei nº 1478 de 23 de junho de 2015, que estabelece metas e estratégias para a Rede Pública Municipal de Ensino de Pato Bragado, para o decênio 2015-2025. O Plano Municipal amplia a proposta do Plano Nacional ao estabelecer, em seu Art. 6º, a oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelos menos, 25% dos alunos da Rede da educação básica.

- Conselho Municipal de Educação

Lei nº 1.550 de 04 de Novembro de 2016

Art. 6º

IV - acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, e em especial da rede pública municipal de ensino, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V - promover e divulgar estudos sobre o ensino no âmbito do Município, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;

VI - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para oferta de ensino e educação de qualidade, em conformidade com a legislação vigente.

Sendo estas medidas que não irão recuar, precisamos de mais profissionais para atender toda a demanda. Temos compromisso com a qualidade da educação, visto às regras relacionadas ao Novo FUNDEB, que vincula a verba da educação aos índices positivos em avaliações diagnósticas realizadas. Se não atingirmos as metas, perdemos valores financeiros expressivos. Quanto mais professores concursados estiverem envolvidos com a comunidade escolar, melhor atenderemos nossos alunos no processo educacional em sala de aula, pois o comprometimento com o cargo público, eleva o compromisso e a qualidade de trabalho.

Os educandários são locais de muito movimento, muito dinâmicos, sempre estão acontecendo atividades educacionais com os alunos matriculados, e com demasiado número de matrículas, a necessidade de profissionais para atender a demanda precisa ser grande. E para termos organização e uma prestação de serviço de qualidade, precisamos de mão de obra qualificada. Estamos vivenciando algo que nunca se presenciou em nosso Município e, a nível nacional, nunca tivemos tanta falta de profissionais para atuar em sala de aula. Reitero, a minha preocupação com a qualidade educacional, com a relevância que o aprendizado tem sobre as verbas federais que regem financeiramente à educação.

Isto posto, apresento que na Escola Municipal Marechal Deodoro, são necessárias 15 vagas para o cargo de Professor 20 horas. Destas, 4 vagas destinam-se para a Equipe Pedagógica e Gestora do educandário e, 1 vaga destina-se para a Assessoria Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação (Diretor escolar: 2 vagas de 20 horas; Coordenador do Ensino Fundamental: 1 vaga de 20 horas; Coordenador da Educação Infantil: 1 vaga de 20 horas; Assessoria Pedagógica da SMED: 1 vaga de 20 horas). As demais vagas (10) são das turmas,

disciplinas e de alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, as quais encontram-se sem Professor regente ou de apoio.

No Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel, são necessárias 20 vagas para o cargo de Professor de Educação Infantil 30 horas. Destas, 3 vagas destinam-se para a Equipe Pedagógica e Gestora do educandário e, 1 vaga destina-se para a Assessoria Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação (Diretor escolar: 1 vaga de 30 horas; Coordenador da Educação Infantil: 2 vagas de 30 horas; Assessoria Pedagógica da SMED: 1 vaga de 30 horas). As demais vagas (16) são de turmas, disciplinas e alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, as quais encontram-se sem Professor de Educação Infantil regente ou de apoio.

Por conseguinte, visto do início do ano letivo de 2024 em 06/02, com a carência de profissionais regentes e, para dar o bom e devido andamento das atividades educacionais, com atendimento de qualidade, é imprescindível reestruturar o quadro de profissionais dos educandários públicos municipais, sendo primordial a ampliação destas vagas anteriormente descritas, para suprir a demanda até o momento em aberto e a demanda futura que virá com o crescente aumento populacional e acréscimo de matrículas com a implantação do ensino em tempo integral.

Sem mais, fique com meus votos de estima e consideração, aguardo parecer positivo sobre a solicitação acima apresentada.

Pato Bragado, Pr., 15 de fevereiro de 2024.

Cristiane Scheuermann Bonatto
Secretária de Educação e Cultura

Recebido em ____/____/2024

Assinatura